

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 10 de 15
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75 /2015.

(Da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a inclusão da Resolução 1206/2006 no corpo do Regimento Interno e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º Acrescenta a Subseção IV à Seção III do Capítulo IV do Título II do Regimento Interno, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 37-A Ficam criadas as Frentes Parlamentares no âmbito da Assembleia Legislativa com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos relativos a temas de relevante interesse social e político, sendo limitado à sua criação ao dobro do número das Comissões Permanentes.

Art. 37- B A constituição das Frentes Parlamentares dar-se-á por ato do Presidente da Assembleia Legislativa, mediante requerimento subscrito por, no mínimo 05 (cinco) Deputados.

Art. 37 - C A direção dos trabalhos de cada Frente Parlamentar será exercida por seu Presidente, que será o primeiro Deputado subscritor no requerimento que lhe deu origem.

§ 1º O Presidente da Frente Parlamentar manter-se-á no cargo até extinção desta, que ocorrerá obrigatoriamente ao final de cada Legislatura.

§ 2º *As Frentes Parlamentares poderão ser extintas a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora e não poderão versar sobre matéria objeto das Comissões Permanentes.*

Art. 37 – D *A composição das Frentes Parlamentares será pluripartidária ficando assegurado a todos os Deputados o direito de integrar, bem como se desligar das mesmas, mediante requerimento ao respectivo Presidente.*

§ 1º *Quando do afastamento temporário do Presidente, será escolhido um Deputado dentre os demais integrantes da Frente Parlamentar, que tomará a direção dos trabalhos.*

§ 2º *Ocorrendo a vacância do cargo, será escolhido novo Presidente, observado o disposto no parágrafo anterior.*

Art. 37 – E *Ao final de cada Sessão Legislativa será entregue a Presidente da Casa um relatório das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que, juntamente com os Deputados integrantes da mesma, tomará as providências cabíveis para a sua divulgação.*

Art. 37 – F *Compete à Mesa Diretora adotar as providências necessárias a implementação de medidas cabíveis para o assessoramento técnico das Frentes Parlamentares.”*

Art. 2º Acrescenta o § 2º ao art. 76, vigorando com a seguinte redação:

“**Art. 76** [.....]

§ 2º *Durante a realização das sessões deliberativas, fica vedada a realização de Sessões Solenes, Especiais e Secretas, bem como Audiências Públicas antes de ultimada a Ordem do Dia, salvo decisão em contrário do Plenário”*

Art. 3º A alínea “v” do inciso I do art. 20, da Resolução nº 1.578, de dezembro de 2012, Regimento Interno da Assembleia Legislativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20, I.** [.....]

v) *O Presidente terá direito a voto em plenário nos escrutínios secretos, nominais e nos casos de empate, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum.”*



Art. 4º O parágrafo primeiro do art. 20, da Resolução nº 1.578, de dezembro de 2012, Regimento Interno da Assembleia Legislativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 [.....]

§1º O Presidente não poderá presidir sessão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor na condição de Deputado.”

Art. 5º Acrescenta o inciso VII ao Art. 320, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 320 [.....]

VII – a concessão do Título Honorífico deverá ser conduzida por pelo menos 03 (três) Deputados, sendo o autor do projeto o Presidente da Sessão, e os demais, daqueles que subscreveram o Projeto de Resolução”

Art. 6º Acrescenta o § 2º ao Art. 82, vigorando com a seguinte redação:

§ 2º As matérias cuja autoria seja de Deputado ausente à Sessão não serão apreciadas, salvo os Parlamentares que se encontrem de licença e os que estiverem em missão de representação da Casa.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.


Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário


Dep. Adriano Galdino
Presidente


Dep. Caio Roberto
2º Secretário



Assembleia Legislativa, em 21 de outubro de 2015.



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA
 SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 75
 Em 21/10/2015
P/ Marfene
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 22/10/2015
P. Magaly Maia
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, _____ / _____ /2015.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia _____ / _____ /2015

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em _____ / _____ / 2015.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia _____ / _____ /2015

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em _____ / _____ /2015

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
Deputado Heitor Aguiar
 Em 03/11/2015
Antonio R. de O.
 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia _____ / _____ /2015
 Parecer _____
 Em _____ / _____ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em _____ / _____ / 2015.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em _____ / _____ / 2015.

 Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO


Propositura: Projeto de Resolução 75/2015

Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Resolução 1206/2006 no corpo do Regimento Interno e dá outras providências.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 22 de Outubro de 2015.


Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco De Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Resolução nº 75/2015**

Ementa: **Dispõe sobre a inclusão da Resolução 1.206/2006 no corpo do Regimento Interno e dá outras providências**

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1º, do Regimento Interno, a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.075, na página 07, datado de 26 de Outubro de 2015.

João Pessoa, 26 de Outubro de 2015.

Willamy Bergue Figueredo de Melo

Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/2015 – Do Dep. Charles Camaraense – Adiciona dispositivos à Resolução nº 1.206/2006, que dispõe sobre a criação das Frentes Parlamentares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 075/2015 – Da Mesa Diretora - Dispõe sobre a inclusão da Resolução 1206/2006 no corpo do Regimento Interno e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO CONJUNTA – conexão – art. 141, inciso I do Regimento Interno da Casa.

RELATOR: Dep. Estela Bezerra.

P A R E C E R Nº 510/15

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer, em tramitação conjunta, o **Projeto de Resolução nº 026/2015** da lavra do **Deputado Charles Camaraense** e o **Projeto de Resolução nº 075/2015** da lavra da **Mesa Diretora**, que visam alterar a Resolução nº 1.206/2006 que trata da criação das Frentes Parlamentares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

As proposituras constaram nos Expedientes das Sessões Ordinárias dos dias 28 de abril e 22 de outubro do corrente ano, respectivamente.

No prazo legal – art. 119, inciso I c/c o art. 139, § 1º do Regimento Interno da Casa – não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação conjunta, por conexão, na forma do inciso I do art. 141 do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, na forma da alínea "a" do inciso I do art. 31, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), exarar Parecer opinativo sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa das proposituras em foco, para o efeito de admissibilidade e tramitação.

Neste contexto, passamos a análise e parecer.

Dos Objetivos e Justificação.

O mais antigo deles - **Projeto de Resolução nº 026/2015** - de autoria do **Dep. Charles Camaraense**, acrescenta dispositivos a Resolução nº 1.206/2006, assegurando a participação de representantes de entidades, públicas e privadas, envolvidas com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores; veda a qualquer membro da Frente usufruir ou perceber quaisquer tipos de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição; limita a 03 (três) o número máximo de Frentes Parlamentares que poderá funcionar concomitantemente; limita a 08 (oito) o número máximo de Frentes Parlamentares que o Deputado poderá aderir; e por fim, veda a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento na Assembleia.

Na justificação do projeto, o autor ressalta a importância das Frentes Parlamentares e dos assuntos abordados por tais, assim, afirma que é importante a participação das entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores; a alteração das regras de constituição e limitação de Frentes visam propiciar a economia de tempo e melhor eficiência e eficácia das Frentes, bem como quanto à dedicação de cada membro na atuação do objetivo de cada uma delas.



O **Projeto de Resolução nº 075/2015**, de autoria da **Mesa Diretora**, tem por objetivo acrescentar os artigos 37-A, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”, para incluir as Frentes Parlamentares no corpo do Regimento Interno da Casa, bem como acrescenta o § 2º ao art. 76, modifica a redação da alínea “v” do inciso I, e o § 1º do art. 20, acrescenta o inciso VII ao art. 320 e o § 2º ao art. 82, todos do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), no que pese a “ementa” da propositura, apenas anunciar que a pretensão é incluir a Resolução nº 1.206/2006 no corpo do Regimento Interno da Casa.

A propositura é apresentada sem justificativa.

Da Conexão.

A conexão da matéria é clara. A primeira propositura altera a Resolução nº 1.206/2006 que trata da criação das Frentes Parlamentares no âmbito da Assembleia Legislativa, e a segunda, tem como principal objetivo trazer a citada norma para o corpo do Regimento Interno.

Ora, se a pretensão da Mesa Diretora é introduzir no corpo de Regimento Interno da Casa as “Frentes Parlamentares”, nos termos da Resolução nº 1.206/2006 que será em consequência revogada, é oportuno, igualmente, incorporar as alterações propostas pelo Deputado Charles Camaraense, a referida matéria, as quais já foram aprovadas no âmbito desta Comissão em reunião do dia 03 de junho do corrente, na forma do **Substitutivo nº 001/2015**, sugerido pela Relatora Deputada Camila Toscano, que na reunião substituiu o Relator Dep. Jeová Campos.

O Substitutivo nº 001/2015 da Relatora, Deputada Camila Toscano, ao Projeto de Resolução nº 026/2015 do Dep. Charles Camaraense, aprovada no âmbito desta Comissão, corrigiu apenas equívocos redacionais da propositura inicial que adicionou dispositivos a “resolução original” numa sequência ordinal sem qualquer observação ou adequação do tema dentro do contexto e conteúdo da norma atualmente vigente. O Substitutivo registre-se não alterou a proposta original em sua substância.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição Justiça e Redação"



Destarte, a juntada por conexão para tramitação conjunta é oportuna e pertinente.

Da Análise.

As proposições não contrariam qualquer dispositivo constitucional, legal ou regimental.

As iniciativas legislativas encontra fulcro no “caput” do art. 259 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional, legal ou regimental, que venham obstaculizar a regular tramitação das propostas.

Todavia, com o objetivo de exaurir as matérias tratadas em um único diploma legal, sugiro **Substitutivo nº 001/2015** ao **Projeto de Resolução nº 075/2015** da Mesa Diretora.

Destarte, o Substitutivo faz alteração no Projeto de Resolução nº 075/2015 para aperfeiçoamento da técnica legislativa redacional da proposição, bem como absorve o conteúdo do Projeto de Lei nº 026/2015 da lavra do Deputado Charles Camaraense, na forma do Substitutivo nº 001/2015 da Relatoria, Deputada Camila Toscano.

Registre-se, que o Projeto de Resolução nº 075/2015 não apenas incorpora a Resolução nº 1.206/2006, mas também, altera a alínea “v” do inciso I e o § 1º do art. 20; acrescenta o § 2º ao art. 76; o § 2º ao art. 82; bem como acrescenta o inciso VII, do art. 320 a Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa) que com alguns aperfeiçoamentos redacionais, estão contemplado no Substitutivo ora proposto, sem qualquer alteração substancial de conteúdo da proposição original.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Nestas circunstâncias, com o intuito de exaurir as matérias tratadas em um único diploma legal, opino, seguramente, pela **rejeição do Projeto de Resolução nº 026/2015**, com a consequente declaração de prejudicialidade do Substitutivo que lhe foi oferecido, e em consequência, pela **aprovação do Projeto de Resolução nº 075/2015**, na forma do **Substitutivo nº 001/2015** que ofereço, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2015.

DEP. ESTELA BEZERRA
Relatora



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto do Senhor Relator, com o intuito de exaurir as matérias tratadas em um único diploma legal, opina, seguramente, pela **rejeição do Projeto de Resolução nº 026/2015**, com a conseqüente declaração de prejudicialidade do Substitutivo que lhe foi oferecido, e em conseqüência, pela **aprovação do Projeto de Resolução nº 075/2015**, na forma do **Substitutivo nº 001/2015** oferecido pela Relatoria, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 15/12/15


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Vice-Presidente


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO
Suplente

DEP. MANUEL LUDGERIO
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



**SUBSTITUTIVO Nº 001/2015
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 075/2015**

Altera e acrescenta dispositivos que menciona ao Regimento Interno da Casa (Resolução nº1.578/2012), e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º A alínea “v” do inciso I e o § 1º do art. 20 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Casa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** [.....]

I – [.....]

v) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto ou nominal, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;

.....

§ 1º O Presidente não poderá presidir sessão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor na condição de Deputado.

Art. 2º Fica acrescentado o Capítulo VI – Das Frentes Parlamentares ao Título II – Dos Órgãos da Assembleia, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Casa, com a seguinte redação:



“CAPÍTULO VI Das Frentes Parlamentares

Art. 62-A. No âmbito da Assembleia Legislativa poderão ser constituídas "Frentes Parlamentares" com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos relativos a temas de relevante interesse social, econômico e político, sendo limitado à sua criação ao dobro do número das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. As Frentes Parlamentares não poderão versar sobre matéria objeto das Comissões Permanentes.

Art. 62-B. A constituição das Frentes Parlamentares dar-se-á por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa, mediante requerimento, subscrito por, no mínimo 5 (cinco) Deputados, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Poderão funcionar concomitantemente, no máximo, 03 (três) Frentes Parlamentares proposta pelo mesmo Deputado.

§ 2º As Frentes Parlamentares poderão ser extintas, a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora.

Art. 62-C. A direção dos trabalhos de cada Frente Parlamentar será exercida por seu Presidente, que será o primeiro Deputado subscritor do requerimento que lhe deu origem.

§ 1º O Presidente da Frente Parlamentar manter-se-á no cargo até a extinção desta, que ocorrerá obrigatoriamente ao final de cada Legislatura.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



§ 2º Quando do afastamento temporário do Presidente, será escolhido um Deputado dentre os demais integrantes da Frente Parlamentar, que tomará a direção dos trabalhos.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo, será escolhido novo Presidente, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 62-D. A composição das Frentes Parlamentares será pluripartidária ficando assegurando a todos os Deputados o direito de integrar, bem como se desligar das mesmas, mediante requerimento ao respectivo Presidente.

§ 1º O Deputado poderá aderir a, no máximo, 8 (oito) Frentes Parlamentares, incluindo nestas as estabelecidas no artigo anterior.

§ 2º É vedado a qualquer Membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber quaisquer tipos de remuneração ou vantagem financeira decorrente de sua participação.

§ 3º Além dos Deputados, poderão integrar a Frente Parlamentar, representantes de entidades públicas e privadas envolvidas com os objetivos da Frente, na condição de Membros Colaboradores.

Art. 62-E. É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento na Assembleia Legislativa.

Art. 62-F. Ao final de cada sessão legislativa será entregue ao Presidente da Assembleia Legislativa um relatório das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que, juntamente com os Deputados integrantes da mesma, tomará as providências cabíveis para sua divulgação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição Justiça e Redação"



Art. 62-G. Compete à Mesa Diretora adotar as providências necessárias à implementação das medidas cabíveis para o assessoramento técnico das Frentes Parlamentares.”

Art. 3º Fica acrescentado o § 2º ao art. 76, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Casa, com a seguinte redação:

“**Art. 76.** [.....]

§ 1º [.....]

§ 2º Durante a realização das sessões deliberativas, fica vedada no âmbito da Assembleia Legislativa a realização de sessões solenes, especiais e secretas, bem como audiências públicas, antes de ultimada a Ordem do Dia.”

Art. 4º Fica acrescentado o § 2º ao art. 82, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Casa, com a seguinte redação:

“**Art. 82.** [.....]

§ 1º [.....]

§ 2º As matérias cuja autoria seja de Deputado ausente à Sessão não serão apreciadas, salvo as matérias de Parlamentar que se encontrem de licença e os que estiverem em missão de representação da Casa.”

Art. 5º Fica acrescentado o inciso VII ao art. 320, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Casa, com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



“Art. 320. [.....]”

VII – a sessão solene de entrega do título honorífico deverá ser conduzida por pelos menos 03 (três) Deputados, sendo o autor do projeto o Presidente da Sessão, quando não presente membro da Mesa Diretora da Casa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1.206, de 27 de dezembro de 2006, que até então tratou das Frentes Parlamentares.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2015.

DEP. 
Relator



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: Projeto de Resolução nº 75/2015 - DA MESA
DIRETORA.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Resolução 1206/2006 no
corpo do Regimento Interno e dá outras providências.

Certifico que o Projeto de Resolução nº 75/2015 de autoria
da Mesa Diretora foi aprovado, na forma do Substitutivo
001/2015 apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e
Redação, com a seguinte votação: 18 - SIM, 07 - NÃO e 03 -
ABSTENÇÕES na Sessão Ordinária realizada em 17 de dezembro
de 2015.

Sala das Sessões em 17 de dezembro de 2015.


Deputado Nabor Wanderley
1º Secretário